**LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre alterações nos Anexos II, V, XXI e XXIV, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005 e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II, Quadro Permanente – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar vagas para o emprego de: “Carpinteiro de Pontes”, que passa a constar da seguinte forma:

**ANEXO II**

**QUADRO PERMANENTE**

**EMPREGOS PERMANENTES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** |  **CHS** | **GRUPO** |  **GRAU** |  **QUANT.** |
| **CARPINTEIRO DE PONTES** | **40** | **C** | **5** | **4**  |

**Art. 2º** Altera-se o Anexo II, Quadro Permanente – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, para criar os empregos abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
|  **ANEXO II** **QUADRO PERMANENTE** **EMPREGOS PERMANENTES** |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** | **CHS** | **GRUPO** | **GRAU** |  **QUANT.** |
| **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**  | **20** | **H** | **11** |  **1** |
| **TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO**  | **40** | **H** |  **1** | **1** |
| **TÉCNICO EM TURISMO**  | **40** | **H** |  **1** | **1** |

**Art. 3º** Fica incluída no Anexo XXI – Descrição de Empregos do Anexo II, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição dos empregos criados por esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

**ANEXO XXI**

**DESCRIÇÃO DE EMPREGOS DO ANEXO II**

**Cargo:** Engenheiro de Segurança do Trabalho

Padronizar sistemas e operações; auditar processos; Supervisionar sistemas, processos e métodos industriais; Analisar projetos industriais; coletar dados de processo; criar banco de dados de processos e projetos; processar e interpretar dados e resultados; comparar processos para sua otimização bem como de produtos e serviços; atualizar dados de registros; implantar ferramentas de controle de qualidade; monitorar desempenho de processos; Gerenciar segurança do trabalho e do meio ambiente; Inspecionar instalações; classificar exposição a riscos potenciais; quantificar concentração, intensidade e distribuição de agentes agressivos; montar programas de prevenção ambiental; providenciar sinalizações de segurança; dimensionar sistemas de prevenção e combate a incêndios; solicitar autorização para aquisição de produtos controlados; determinar procedimentos de segurança para áreas confinadas; determinar procedimentos de segurança para trabalho com eletricidade; determinar procedimentos de segurança em armazenagem, transporte e utilização de produtos químicos; determinar procedimentos de segurança para redução ou eliminação de ruídos industriais; providenciar avaliação ergonômica de postos de trabalho; determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos; verificar procedimentos de descarte de rejeitos industriais; controlar emissão de efluentes líquidos, gasosos e sólidos; Emitir documentação técnica: Emitir relatórios, mapa de risco, pareceres técnicos e laudos periciais; divulgar resultados e planos de trabalho; documentar memória técnica de métodos, processos e produtos; emitir programas de prevenção conforme normas legais, preparar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Requisitos: Ensino Superior com Pós-graduação na área de Engenharia da Segurança do Trabalho e registro no CREA.

**Cargo:** Técnico de Enfermagem do Trabalho

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas; Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais; Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas; Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária; Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho; Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição; Atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Requisitos: Curso Profissionalizante de Técnico de Enfermagem e especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

**Cargo:** Técnico em Turismo

Descrição do Cargo: Atribuições; Colaborar com atividades de cunho turístico, auxiliando o desenvolvimento do turismo no Município; planejar, coordenar e supervisionar os órgãos municipais responsáveis pelas implantações execuções de programas e projetos turísticos; participar do planejamento de programas e projetos turísticos a nível municipal e regional; implantar o sistema de animação turística permanente; participar de estudos sobre contratos e convênios com entidades públicas e privadas; preparar o calendário turístico; cadastrar empreendimentos turísticos; zelar pelo cumprimento da legislação turística do município; realizar plantões, quando necessários, para prestar informações a grupos visitantes; auxiliar na conservação de eventos artísticos, culturais e desportivos, através da orientação quanto à participação e prestando outras informações; informar sobre a estrutura de hotéis, restaurantes, lojas comerciais e similares existentes no município; prestar atendimento e informações a grupos turísticos em visitação ao município; organizar, segundo solicitação, roteiros turísticos, apontando locais pitorescos do município.

Requisitos: Ensino Técnico Completo em Turismo, com conhecimento do idioma inglês.

|  |
| --- |
| **Art. 4º** Fica alterado o Anexo V - do Quadro Permanente da Função Gratificada, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, para criar a Função Gratificada de: “Diretor da Divisão de Serviço de Inspeção Municipal”, que passa a constar da seguinte forma: **ANEXO V****QUADRO PERMANENTE - DA FUNÇÃO GRATIFICADA** |
|  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO** | **CHS** | **GRUPO** | **GRAU** | **QUANT.** |
| **DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**  | **40** | **I** | **11** | **1**  |

**Art. 5º** Fica incluída no Anexo XXIV – Descrição de Funções Gratificadas do Anexo V, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição da função gratificada de: “Diretor da Divisão de Serviço de Inspeção Municipal”, com a seguinte redação:

**ANEXO XXIV**

**DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO ANEXO V**

**Cargo:** Diretor da Divisão de Serviço de Inspeção Municipal

**Descrição**: Chefiar a Divisão de Serviço de Inspeção Municipal, supervisionando a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, em quaisquer das etapas de fabricação, produção e beneficiamento, destinados à comercialização no Município com o devido registro e certificação dos estabelecimentos e produtos que estejam em conformidade com as normas vigentes.

Requisitos: Ser servidor de carreira do Quadro de Servidores Municipais de Capão Bonito e possuir Nível Superior – Medicina Veterinária.

**Art. 6º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de agosto de 2023.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.